

Secretaria de Estado de

Documento: 129562537 Superintendência de Governança Hospita Bla: 31/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Décimo Termo Aditivo ao Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 33.010/2023 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Nova Alvorada do Sul, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP (LOCAL).

Pelo presente instrumento o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa, brasileiro, médico, portador do RG nº 1***54 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF ***.214.867-**, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada SECRETARIA, o Município de Nova Alvorada do Sul, CNPJ n.º 37.212.719/0001-04, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1.121, Centro, neste ato representado pelo **Prefeito** Sr. José Paulo Paleari, brasileiro, portador do RG nº 8***29 SSP/MS e do CPF/MF nº ***.792.501-**, residente e domiciliado na cidade de Nova Alvorada do Sul/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, por meio da Secretaria inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.017/0001-34, situada a Rua Dorivaldo Moneiro Nogueira, nº 1.169, Jardim Eldorado, Nova Alvorada do Sul/MS, e o Hospital Municipal Francisca Ortega, com sede na Avenida Irineu de S. Araújo, nº 641, Jardim Eldorado, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. Eliana Amaral Dalla Nora Franco, brasileira, portadora do RG n.º 00*****33 SSP/MS e do CPF/MF nº ***.770.401-**, residente e domiciliada na cidade de Nova Alvorada do Sul; doravante denominado MUNICÍPIO, que celebram o presente **TERMO ADITIVO**, autuado no Processo Administrativo nº 27/004105/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);



NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562537 Superintendência de Governança Hospita Blata: 31/10/2025

Secretaria de Estado de Saúde



Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Resolução SES/MS. 413/2025 que Institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde do Mato Grosso do Sul para o ano de 2025 e 2026, Resolução CIB/SES nº 545/2024 Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso do Sul, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto à adesão da Resolução nº 413/SES de 03 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP), prorrogação de vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 03 de novembro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026, prorrogação de vigência do 8° Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.010/23 até dezembro de 2025 e Novo Documento Descritivo e inclusão dos itens nas Cláusulas como seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIII. o acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação deste TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelos Auditores de Serviços de Saúde da AUDSUS/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Governança Hospitalar — SGH/SES-MS, pelos técnicos da Superintendência de Atenção à Saúde — SAS/SES-MS e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), devidamente designadas para este fim;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

VI - manter registro atualizado no CNES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS I – DO HOSPITAL:

17. adotar prontuário eletrônico Único do Usuário na Unidade, no prazo de até 02 anos, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME;

18 – Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a adesão das clínicas/módulos;



Secretaria de Estado de

olha: 1369 NUP: 27.004.105-2023

Superintendência de Governança Hospita Blata: 31/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Transportar pacientes regulados para atendimento em unidades de maior complexidade, na modalidade inter-hospitalar, conforme definido pelos fluxos de

regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte de pacientes em situação de contrarreferência ou

alta hospitalar é de responsabilidade do Município de residência do paciente.

B) Do Eixo de Gestão:

25. aderir à proposta de implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE),

quando esta for formalmente apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato

Grosso do Sul – SES/MS, observando os termos, diretrizes e cronograma estabelecidos

pela Secretaria.

26.manter constituída e em funcionamento a Comissão de Óbito, conforme disposto na

Resolução CFM nº 2.171/2017, devendo assegurar seu adequado registro, composição

e funcionamento contínuo, com a finalidade de análise e prevenção de óbitos evitáveis,

nos termos da normativa vigente.

27. registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços

de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações

Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação de Internação Hospitalar e

Ambulatorial (CIHA), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado

no âmbito do SUS, nos prazos estabelecidos pela SES/MS e Ministério da Saúde;

28. A produção ambulatorial BPA deverá ser apresentada exclusivamente por meio de

Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, observadas as regras

técnicas e operacionais estabelecidas;

29. a apresentação de solicitações de pré-autorização e autorização de laudos de AIH

deverão ser realizadas por meio do sistema CORE módulo leitos, ou outro que for

implementado;

30. realizar o gerenciamento dos leitos, preferencialmente por meio da implantação de

um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com objetivo de aumentar a ocupação de leitos

e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

NUP: 27.004.105-2023

Secretaria de Estado de

Superintendência de Governança Hospita Blata: 31/10/2025

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

- 31. atualizar diariamente o Mapa de Leitos da Central Estadual de Regulação;
- 32. disponibilizar acesso à SES/MS de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);
- 33. quando o estabelecimento fizer uso de prontuário eletrônico, deverá garantir o acesso remoto à equipe de auditoria da AudSUS designada pela Secretaria de Estado de Saúde, a fim de permitir a verificação e validação das informações clínicas e administrativas, nos termos da legislação aplicável;
- 34. Indicar formalmente à SES/MS, seus respectivos membros que participarão da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, quando solicitado;
- 35. Comunicar formalmente à SES, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos, falta de insumos, falta de profissionais ou qualquer outra situação adversa que impossibilite a execução dos serviços pactuados, apresentando um Plano de Contingência para as referidas situações.

5.3- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:

- e. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC);
- acompanhar por meio da Comissão Estadual de Acompanhamento Contratualização (CEAC), as ações e serviços de saúde contratualizados.

CLÁUSULA **AVALIAÇÃO NONA** DO CONTROLE, \mathbf{E} **ACOMPANHAMENTO:**

1 - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO:

O desempenho do Hospital será medido por meio dos indicadores de qualidade e desempenho do hospital, estabelecidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil do hospital contratualizado, com acompanhamento e apuração semestral pela Auditoria, Controle e Avaliação do SUS - AUDSUS.

O relatório com o quantitativo das produções realizadas será encaminhado mensalmente Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares, pela para a



NUP: 27.004.105-2023

Superintendência de Governança Hospita Blata: 31/10/2025

Secretaria de Estado de



Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Coordenadoria de Controle de Serviços de Saúde – CCON, para fins de monitoramento da execução contratual.

2 - DO ACOMPANHAMENTO:

1 – Para acompanhamento da execução deste instrumento de TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a SECRETARIA instituirá a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização, que contará com:

04 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde, que exercerá a coordenação das atividades;

03 (três) representantes dos hospitais, sendo um de cada classificação hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO estarão dispostas em Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para celebração do presente Termo Aditivo encontra-se no Processo Administrativo n° 27/004105/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 68 Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022. Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ (...), sendo R\$ (...) do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ (...) do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ (...) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais. O FESA repassará mensalmente ao FMS os recursos financeiros Federais e Estaduais, conforme especificado a seguir:





Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Quadro 01: Programação Orçamentária

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)		
Componente P	refixado			
Recurso Federal				
Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	13.143,18	78.859,08		
Média Complexidade Hospitalar (SIH)	20.398,10	122.388,60		
Subtotal (1)	33.541,28	201.247,68		
Recurso Estadual	<u> </u>			
Incentivo Estadual à Contratualização de	50.000,00	300.000,00		
Serviço:				
• Pronto Atendimento 24h e Clínica				
Médica Adulto e Pediátrica				
Incentivo Estadual à Contratualização de	50.000,00	300.000,00		
Serviço:				
Parto e Nascimento				
Subtotal (2)	100.000,00	600.000,00		
Recurso Municipal				
Incentivo Municipal à Contratualização	282.875,00	1.697.250,00		
Subtotal (3)	282.875,00	1.697.250,00		
TOTAL Prefixado (1 + 2 + 3)	416.416,28	2.498.497,68		

I – Componente Prefixado:

- a. Os recursos financeiros referentes ao Componente prefixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.
- b. Os recursos financeiros do Componente prefixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quantiqualitativas e aos critérios de adesão, referem-se aos recursos federais e incentivo estadual, conforme descrito no Documento Descritivo. O pagamento será proporcional ao percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo, limitado a 100% do valor contratado.
- c. Como forma de fomento inicial, o Incentivo Estadual à Contratualização será pago integralmente nos primeiros 04 (quatro) meses após a contratualização independentemente do percentual de cumprimento das metas, visando apoiar a estruturação dos serviços e encerra-se automaticamente ao término do primeiro quadrimestre subsequente à contratualização.





Secretaria de Estado de Superintendência de Governança Hospita Blata: 31/10/2025

Folha: 1373

NUP: 27.004.105-2023

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

d. O Incentivo Municipal à Contratualização será repassado integralmente, sem vinculação ao cumprimento de metas.

II – Componente Pós-fixado

a. O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos Estratégicos – FAEC já

cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, pós-produção (aprovação e

processamento), condicionada à respectiva transferência financeira do FNS, respeitado,

similarmente, o limite para as modalidades de FAEC no TERMO DE

CONTRATUALIZAÇÃO e conforme programação disposta no Documento Descritivo

III - Os valores para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado

no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

O repasse poderá ser total ou parcialmente suspenso nas seguintes hipóteses:

a. Realização de internações sem autorização da regulação estadual (exceto urgências

justificadas);

b. Descumprimento recorrente das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas;

c. Não inserção de dados nos sistemas oficiais (SIH, SIA, SCNES, CORE);

d. Ausência de justificativa formal para metas não cumpridas, após prazo definido;

e. Irregularidades detectadas pela Comissão Estadual de Acompanhamento da

Contratualização.

f. Encaminhamento das informações de produção fora dos prazos previstos.

Da Suspensão Parcial (50%) do Incentivo por Serviços (Prefixado):

A gestão estadual poderá, mediante decisão fundamentada, suspender parcialmente em 50%

(cinquenta por cento) o repasse mensal do Incentivo por Serviços (Componente Prefixado)

quando verificado, após ciência do prestador e esgotados os prazos fixados pela Comissão de

Acompanhamento, qualquer das seguintes hipóteses:

• descumprimento das obrigações assistenciais mínimas vinculadas às clínicas/módulos

e da disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura compatíveis

com a tipologia contratualizada e a regulação vigente;

ICP Brasil

olha: 1374

NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562537

Superintendência de Governança Hospita Blata: 31/10/2025

Secretaria de Estado de

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

§ 1º A suspensão parcial produzirá efeitos no mês de competência subsequente à decisão e perdurará enquanto persistirem as causas que a motivaram, sem prejuízo de outras medidas

administrativas cabíveis.

§ 2º Durante a suspensão parcial, o repasse mensal do Componente Prefixado ficará limitado a

50% do valor contratual aplicável às linhas de serviços contratualizadas.

§ 3º A retomada integral ocorrerá no mês subsequente à regularização, após análise técnica e

manifestação da gestão estadual. Valores suspensos não geram direito adquirido nem

retroatividade, salvo se reconhecida a improcedência da suspensão.

§ 4º A suspensão prevista nesta cláusula não afasta glosas, compensações e ajustes próprios do

Componente Pós-Fixado (variável) e dos sistemas oficiais, que poderão ser aplicados

cumulativamente.

§ 5º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV. Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste

Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência formal

à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades, descumprimentos

contratuais ou irregularidades operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades

identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da

pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser deliberada

a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas neste instrumento.

VI. A retomada do repasse ocorrerá somente após a regularização da pendência e análise técnica

da gestão estadual, conforme previsto nesta cláusula.

VII. O acompanhamento e a validação do cumprimento das metas serão realizados pela

Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC), com base nos dados

oficiais processados nos sistemas de informação do SUS e nos relatórios de acompanhamento

e avaliação do cumprimento das metas contratualizadas, conforme pactuação estabelecida no

Termo de Contratualização.

VIII. Caso seja constatado pela AudSUS, a qualquer tempo após o processamento e efetivação

do pagamento, que houve pagamento de valores referentes a procedimentos não realizados, e

após parecer da Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização (CEAC) fica a







Secretaria de Estado de



Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

CONTRATANTE autorizada a proceder à correção dos valores pagos, mediante dedução nos saldos remanescentes do contrato, nas parcelas subsequentes a serem pagas, até a integral compensação do montante indevidamente quitado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

I - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

II - DO ESTADO

§ 1º Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0119

Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro Cone Sul

Natureza da Despesa: 33404101

Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2025NE004557 (e seus aditivos)

Data: 02/06/2025

Valor: R\$ 201.247,68

Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2025NE004558 (e seus aditivos)

Data: 02/06/2025

Valor: R\$ 319.423,26 III - DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros, do município, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Municipal de Saúde programados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá sua vigência pelo período de 6 (seis) meses, com início no dia 03 de novembro de 2025 e término no dia 30 de abril de 2026.



ecretaria de Estado de

Documento: 129562537 Superintendência de Governança Hospita Blata: 31/10/2025

NUP: 27.004.105-2023

Folha: 1376

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande/MS, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente por JOSE PAULO
PALEARIS (1479250163)
DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla VS, OU=27808144000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JOSE PAULO PALEARI: 61479250163
R2a2ão: Eu estou aprovando este documento.
C14770250163 aqui:
C14770250163 aqui: 61479250163 aqui Data: 2025.10.31 15:08:39-04'00' Foxil PDF Reader Versão: 11.1.0

José Paulo Paleari **Prefeito**

MAURICIO SIMOES CORREA Assinado eletronicamente por: MAURICIO SIMOES CORREA CPF: ***.214.867-** SELLOS Sign

Maurício Simões Corrêa Secretário de Estado de Saúde

Eliana Amaral Dalla Nora Franco Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MGLDQ-98WBA-3T8XY-4HNLG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MAURICIO SIMOES CORREA (CPF ***.214.867-**) em 31/10/2025 18:55 -Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
172.20.15.222	Não disponível	
Autenticação ECM-P	PROC-ADM	
Aplicação externa		
K6i2B+HJMv+oq8UyiTq33	nbvlQ7aeBZ5KFJ8XhhgruM=	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/MGLDQ-98WBA-3T8XY-4HNLG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate

em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n. 101/2000; nas Leis Federais n. 8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores, Lei n. 13.709/2018; Decreto Federal n. 6.170/2007; Portaria Interministerial n. 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n. 2.314/2005; Portaria de Consolidação n. 02/2017; o Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SES/MS 413/2025 que Institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde de Mato Grosso do Sul para o ano de 2025 e 2026, Resolução CIB/SES n 545/2024 Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso do Sul, Resolução CIB/SES n 598/2025, que aprova a atualização dos critérios de categorização e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul no âmbito do SUS, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.081.534,86, sendo: R\$ 159.024,06 do Fundo Nacional de Saúde-FNS; R\$ 720.000,00 do Fundo Especial de Saúde-FESA; e R\$ 159.024,06 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, do Estado, para execução do presente termo são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0119, Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro Cone Sul, Natureza da Despesa – 33504101, Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2025NE004553 (e seus aditivos), Data: 02/06/2025, Valor: R\$ 159.024,06; Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0119, Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro Cone Sul, Natureza da Despesa – 33504101, Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2025NE004554 (e seus aditivos), Data: 02/06/2025, Valor: R\$ 258.353,88

Vigência: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a contar da assinatura até o término do Termo de Contratualização vigente.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data da assinatura: 31/10/2025

Ass: Mauricio Simões Corrêa - CPF n. ***.214.867-**- SES/FESA

Niagara Patrícia Gauto Kraievski - CPF n. ***.453.431 -**- Município Felipe Vale de Sousa - CPF/MF nº ***.216.583 -**- SMS/FMS/Hospital

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Termo de Contratualização n. 33.010/2023

Processo n. 27/004.105/2023

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/ Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77; Município de Nova Alvorada do Sul - CNPJ n. 37.212.719/0001-04; Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n. 10.474.017/0001-34,

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto à adesão da Resolução nº 413/SES de 03 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP), prorrogação de vigência pelo período de 06 (seis) meses, com início no dia 03 de novembro de 20025 e término no dia 30 de abril de 2026, prorrogação de vigência do 08º Termo Aditivo ao Termo de Contratualização nº 31.010/23 até dezembro de 2025, e Novo Documento Descritivo.

Amparo Legal: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n. 101/2000; nas Leis Federais n. 8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores; Lei n. 13.709/2018; Portaria Interministerial n. 424/MP/MF/ CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n. 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação n. 02/2017; o Decreto Estadual n. 11.261/2003; Resolução SES/ MS 413/2025 que Institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde de Mato Grosso do Sul para o ano de 2025 e 2026, Resolução CIB/SES n 545/2024 Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso do Sul, Resolução CIB/ SES n 598/2025, que aprova a atualização dos critérios de categorização e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado do Mato Grosso do Sul no âmbito do SUS, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.498.497,68, sendo: R\$ 201.247,68 do Fundo Nacional de Saúde-FNS; R\$ 600.000,00 do Fundo Especial de Saúde-FESA; e R\$ 1.697.250,00 do Fundo Municipal de Saúde-FMS

Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros, do Estado, para execução do presente termo são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação: Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0119, Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro Cone Sul, Natureza da Despesa – 33504101, Nota de Empenho da fonte 0160080091: 2025NE004557 (e seus aditivos), Data: 02/06/2025, Valor: R\$ 201.247,68; Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0119, Localizador: Hospitais de Pequeno Porte Macro Cone Sul, Natureza da Despesa – 33504101, Nota de Empenho da fonte 0150010021: 2025NE004558 (e seus aditivos), Data: 02/06/2025, Valor: R\$ 319.423,26

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data da assinatura: 31/10/2025

Ass: Mauricio Simões Corrêa- CPF n. ***.214.867-**- SES/FESA José Paulo Paleari - CPF n. ***.792.501-** - Município

Eliana Amaral Dalla Nora Franco - CPF n.***.770.401 -** - SMS/FMS/Hospital





Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Data: 31/10/2025







Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Anexo Único

Documento Descritivo

(Ano 2025-2026)

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE VALORES PRÉ-FIXADOS DA CONTRATUALIZAÇÃO

Hospital Municipal Francisca Ortega de Nova Alvorada do Sul/MS - LOCAL

CNES: 2558262

1. Os valores pré-fixados referem-se aos recursos federais, estaduais e municipais destinados à manutenção dos serviços estratégicos contratualizados.

Quadro 01: Fonte de Recurso e Valor Mensal do repasse.

Fonte	Valor Mensal
Recurso Federal (MAC)	R\$ 33.541,28
Recurso Estadual – Incentivo Estadual à Contratualização	
Pronto Atendimento 24h e Clínica Médica Adulto e Pediátrica	R\$ 50.000,00
Parto e Nascimento	R\$ 50.000,00
Recurso Municipal	R\$ 282.875,00

- 2. O pagamento será realizado mensalmente e corresponderá ao percentual de cumprimento das metas assistenciais pactuadas, apurado no semestre imediatamente anterior, limitado ao teto de 100% do valor mensal contratado.
- a) Exemplo: Se a meta mensal de internações é de 10, a meta semestral será de 60 internações (10 x 6 meses).

Se o hospital realizou 45 internações no semestre, o percentual de cumprimento foi $de:45 \div 60 = 0.75$ (75%).

Assim, no semestre seguinte, o valor mensal a ser pago corresponderá a 75% do valor mensal máximo contratado.

Parágrafo único: O Incentivo Municipal à Contratualização será repassado integralmente, sem vinculação ao cumprimento de metas.

3. O cumprimento das metas de internação será acompanhado pela equipe da Auditoria, Controle e Avaliação (AudSUS) com periodicidade definida no Termo de Contratualização,

Folha: 1378 NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562742

Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Data: 31/10/2025





Superintendência de Governança Hospitalar Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

Quadro 02: Especialidades clínicas e metas de internações.

F	Interna	ções
Especialidade	Meta semestral	Meta anual
Clínica médica		
Clínica gineco-obstétrica	242	484
Clínica pediátrica		

- 4. O cálculo do cumprimento da meta de internações de Clínica médica, Obstetrícia e Pediatria será baseado no percentual de internações hospitalares aprovadas e processadas, em comparação ao total pactuado como meta no semestre.
 - a) Para este cálculo, serão <u>desconsiderados</u> os seguintes procedimentos:
 - 03.01.06.001-0 Diagnostico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Pediátrica;
 - 03.01.06.007-0 Diagnostico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Cirúrgica;
 - 03.01.06.008-8 Diagnóstico e/ou Atendimento de Urgência em Clínica Médica;
- 4. Em relação ao Recurso Federal Média e Alta Complexidade (MAC), cujo valor mensal previsto é de R\$ 33.541,28 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), seu pagamento será realizado mensalmente, sendo que o valor mensal a ser repassado será calculado conforme cumprimento das metas assistenciais (quadro 02) apuradas no semestre imediatamente anterior referente às internações aprovadas.
- 5. Em relação à periodicidade do acompanhamento, será semestral, por meio da elaboração de relatório de dados extraídos dos Sistemas de Informações (CNES, SIA/SUS, SIH/SUS e CIHA), pela equipe da Coordenadoria de Controle de Serviços em Saúde da Auditoria, Controle e Avaliação no SUS (AudSUS).
- 6. Em relação ao **Recurso Estadual Incentivo Estadual à Contratualização de Serviços:**, a periodicidade da avaliação será **semestral**, por meio de Visita Técnica para acompanhamento e avaliação do cumprimento dos critérios e metas, pela equipe da AudSUS, conforme os quadros 02 a 04.
- 6.1 O cumprimento de todos os critérios e metas é obrigatório para a manutenção do incentivo. O valor do incentivo será fixo e o pagamento será realizado mensalmente. Será verificado



Folha: 1379 NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562742

Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Data: 31/10/2025





Superintendência de Governança Hospitalar

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares semestralmente o cumprimento dos critérios de adesão pelo estabelecimento, para que o mesmo permaneça recebendo o incentivo.

6.2 Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência formal à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades, descumprimentos contratuais ou irregularidades operacionais. A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser deliberada a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas no Termo de Contratualização.

Incentivo Estadual à Contratualização de Serviço: Pronto Atendimento 24h e Clínica Médica Adulto e Pediátrica..

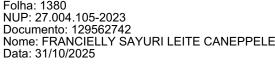
Valor do Incentivo: 50.000,00

O valor do incentivo será fixo e o pagamento será realizado mensalmente. Semestralmente, o cumprimento dos critérios de adesão (quadro 03) pelo estabelecimento será verificado, para que o mesmo permaneça recebendo o incentivo.

Quadro 03: Critérios e Metas Incentivo Estadual à Contratualização de Serviço: Pronto Atendimento 24h e Clínica Médica Adulto e Pediátrica.

N	Critério / Indicador	Método de verificação/aferição.	Meta
	Eixo Assistência à	Saúde	
1	Ofertar serviços ambulatoriais de Consulta/Atendimento às Urgências, (forma de organização 03.01.06), e à realização de procedimentos de Pequenas Cirurgias, (forma de organização 04.01.01), assegurando suporte adequado às demandas locais.	Consulta aos dados de produção ambulatorial dos procedimentos de Urgências, (forma de organização 03.01.06), e de procedimentos de Pequenas Cirurgias, (forma de organização 04.01.01) disponíveis no Banco Nacional de Dados do Ministério da Saúde. Fonte: SIA/SUS.	Produção aprovada mensalmente no sistema de informação oficial do SUS.









Superintendência de Governança Hospitalar

		ualização de Serviços Hospitalar	
2	Manter médico plantonista presencial nas dependências da unidade hospitalar, com disponibilidade para atendimento imediato em casos de intercorrências clínicas e demandas de urgência, a qualquer tempo com cobertura integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados.	Conferência da Escala de médicos plantonistas e folha de frequência. Fonte: Escala de Plantão e folha de frequência.	Cobertura integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana,
3	Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a tipologia assistencial do hospital, incluindo, obrigatoriamente, os serviços de Diagnóstico Laboratorial (Subgrupo 02.02), Diagnóstico por Radiología (Subgrupo 02.04), Eletrocardiograma (Subgrupo 02.11), Ultrassom (Subgrupo 02.05), assegurando suporte às demandas assistenciais pactuadas, tanto ambulatoriais quanto hospitalares;	Consulta aos dados de produção ambulatorial (SADT) dos procedimentos de Diagnóstico Laboratorial (Subgrupo 02.02), Diagnóstico por Radiología (Subgrupo 02.04), Eletrocardiograma (Subgrupo 02.11), Ultrassom (Subgrupo 02.05) disponíveis no Banco Nacional de Dados do Ministério da Saúde. Fonte: SIA/SUS.	Produção aprovada mensalmente no sistema de informação oficial do SUS.
4	Taxa de internações clínicas de média complexidade realizadas/aprovadas no Hospital Local.	Fórmula de Cálculo:\ Numerador = Quantidade de AIH aprovadas de residentes no município do Hospital Local, com procedimento principal do Grupo 03 (Clínicos) e faixa etária maior que 18 anos; Denominador = Quantidade total de AIH aprovadas no Estado de MS de residentes no município do hospital em avaliação, com procedimento principal do Grupo 03 (Clínicos) e faixa etária maior que 18 anos, multiplicado por 100; Fonte: SIH/SUS.	Taxa de internação ≥50% (L/M) Taxa de internação ≥60%(A/R)



Folha: 1381 NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562742 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE Data: 31/10/2025



Superintendência de Governança Hospitalar

Estado de Saúde

		ualização de Serviços Hospitalar	
5	, , ,	Fórmula de Cálculo:	Taxa de
	média complexidade	Numerador = Quantidade de	internação
	realizadas/aprovadas no Hospital	AIH aprovadas de residentes	≥50% (L/M)
	Local.	no município do Hospital	Taxa de
		Local, com procedimento	internação
		principal do Grupo 03	≥60%(A/R)
		(Clínicos) e faixa etária igual	<u>_0070(71714)</u>
		ou menor que 18 anos;	
		ou menor que re unes,	
		Denominador = Quantidade	
		total de AIH aprovadas no	
		Estado de MS de residentes	
		no município do hospital em	
		avaliação, com	
		procedimento principal do	
		Grupo 03 (Clínicos) e faixa	
		etária igual ou menor que 18	
		anos, multiplicado por 100;	
		Fonte: SIH/SUS.	
6	Taxa de internações para	Fórmula de Cálculo:	Taxa de
	residentes de outros municípios.	Numerador = Quantidade de	internação
		AIH aprovadas de residentes	>10% (A/R)
		de outros municípios no	
		Hospital.	
		Denominador = Quantidade	
		total de AIH aprovadas no	
		Hospital, multiplicado por 100;	
		Fonte: SIH/SUS.	
		Fonce. SHI/SOS.	
7	Percentual de profissionais	Fórmula de Cálculo:	≥70% da equipe
	plantonistas da equipe médica e	Numerador = profissionais	atuante no
	de Enfermagem com capacitação	plantonistas da equipe	pronto
	em urgência e emergência de no	médica e de Enfermagem	atendimento
	mínimo 16 horas presenciais,	com capacitação em	
	com documentação	urgência e emergência	
	comprobatória		
		Denominador = Quantidade	
		total de profissionais	
		plantonistas da equipe	
		médica e de Enfermagem	
		que atuam no Hospital;	
		Fonte: Certificados dos	
		cursos/capacitações com	
		validade máxima de 36	
		meses.	



Folha: 1382 NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562742 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE Data: 31/10/2025





Superintendência de Governança Hospitalar

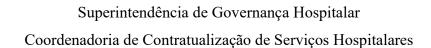
	Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares				
8	Possuir sala de estabilização devidamente equipada, em conformidade com os itens mínimos exigidos na Portaria nº	Verificação da conformidade da Portaria	Atender os critérios definidos nas normas		
	2048/2002 e na Portaria de Consolidação nº 3/2017		mencionadas		
9	Possuir protocolo com fluxograma para atendimento de SEPSE	Verificar protocolo de SEPSE	Apresentar protocolo SEPSE		
	Para referência utilizar: ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE https://ilas.org.br/wp- content/uploads/2022/05/roteiro- de-implementacao-isbn-1.pdf				
_	Eixo Gest	ão			
10	Eficiência no uso dos recursos, com análise nos indicadores a seguir: - Taxa de ocupação; - Média de permanência; - Taxa de reinternações.	Conferência dos Relatórios de indicadores elaborados pelo hospital, mensalmente.	Apresentar relatório mensal		
	Eixo Avaliaçã	0			
11	Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela equipe da AudSUS. Periodicidade da avaliação: Semestral	Aplicar formulário padronizado e utilizar os espelhos das AIHs aprovadas no período como amostra para seleção dos pacientes a serem entrevistados, por meio de contato telefônico ou durante visita domiciliar.	Avaliação positiva ≥80%		
12	Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela equipe da AudSUS. Periodicidade da avaliação: Semestral	Aplicar formulário padronizado à no mínimo 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. OBS: os Instrumentos serão entregues aos colaboradores e recolhidos diretamente pela equipe da AudSUS.	Avaliação positiva ≥80%		



Folha: 1383 NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562742 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Data: 31/10/2025





Incentivo Estadual à Contratualização de Serviço: Parto e Nascimento Valor do Incentivo: 50.000,00

O valor do incentivo será fixo e o pagamento será realizado mensalmente. Semestralmente, o cumprimento dos critérios (quadro 04) de adesão pelo estabelecimento será verificado, para que o mesmo permaneça recebendo o incentivo.

Quadro 04: Critérios e Metas. Incentivo Estadual à Contratualização de Serviço: Parto e Nascimento.

N	Critério / Indicador	Método de verificação/aferição.	Meta
	Eixo	Assistência à Saúde	
1	_	Fórmula de Cálculo: Numerador = Quantidade de AIH aprovadas de mulheres residentes no município do Hospital, com procedimento principal obstétrico; Denominador = Quantidade total de AIH aprovadas no Estado de MS de mulheres residentes no município do hospital em avaliação, com procedimento principal obstétrico, multiplicado por 100; Fonte: SIH/SUS.	Taxa ≥80%
2	Adotar lista de verificação para parto seguro (LVPS), conforme resolução Estadual nº 473/2025 de 23/10/25 obrigatória Documento referência da OMS: https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/1206f01c-9f7e-41a8-9457-79df48307883/content	Verificar a existência e o correto preenchimento da LVPS em uma amostra de 20% de prontuários.	100% de conformidade.



Folha: 1384 NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562742 Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE Data: 31/10/2025





Superintendência de Governança Hospitalar

	Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares			
3	a) Possuir leito pré-parto, parto e pós-parto (PPP), de acordo com a Portaria de Consolidação nº03, Titulo II, Capitulo I b) Possuir Bloco cirúrgico obstétrico com no mínimo 1 sala devidamente equipada.	Verificação da conformidade da Portaria	Atender os critérios definidos nas normas mencionadas	
4	Realização de, no mínimo, 100 partos por ano.	Verificar a frequência dos procedimentos: 0310010047 Parto Normal em Gestação De Alto Risco 0310010055 Parto Normal em Centro De Parto Normal 0411010026 Parto Cesariano em Gestação De Alto Risco 0411010034 Parto Cesariano 0411010042 Parto Cesariano C/ Laqueadura Tubaria Fonte: SIH	Realizar ≥100 partos por ano	
5	Manter médico Obstetra e pediatra (ambos com RQE) com disponibilidade para atendimento em casos de intercorrências clínicas e demandas de urgência, a qualquer tempo com cobertura integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados	Conferência da Escala de médicos e folha de frequência. Fonte: Escala de Plantão e folha de frequência.	Cobertura integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana (A/R)	
	Eixo Gestão			
6	Apresentação do Relatório de Monitoramento Mensal do Índice de Mortalidade Materna.	Conferência dos Relatórios de indicadores elaborados pelo hospital, mensalmente.	Apresentar relatório mensal	



Folha: 1385 NUP: 27.004.105-2023 Documento: 129562742

Nome: FRANCIELLY SAYURI LEITE CANEPPELE

Data: 31/10/2025





Superintendência de Governança Hospitalar

Coordenadoria de Contratualização de Serviços Hospitalares

	Eixo Avaliação			
	-	Incluir, nos hospitais que	-	
		realizam partos, cerca de 20% de parturientes dentre os	positiva ≥80%	
	Periodicidade da avaliação:			
	semestral.	Aplicar formulário		
l_	•	padronizado e utilizar os os		
7		espelhos das AIHs aprovadas no período como		
		amostra para seleção dos		
		pacientes a serem		
		entrevistados, por meio de		
		contato telefônico ou durante visita domiciliar		

Campo Grande/MS, data da última assinatura digital.

JOSE PAULO Assinado digitalmente por JOSE PAULO PALEARI: 61/7925/0163
DN: C=BR. OeICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27808144000125,
OU=Presencial, OU=Certical, OU=Cert

José Paulo Paleari **Prefeito**

MAURICIO SIMOES CORREA

Assinado eletronicamente por: MAURICIO SIMOES CORREA CPF: ***.214.867-**



Maurício Simões Corrêa Secretário de Estado de Saúde

ELIANA AMARAL
Assinado digitalmente por ELIANA AMARAL
DALLA NORA FRANCO: 44477040130

DALLA NORA
FRANCO:
44477040130

Assinado digitalmente por ELIANA AMARAL
DALLA NORA FRANCO: 4477040130

Demessencial, OU-Centricado PF A3,
CN-ELIANA AMARAL DALLA NORA FRANCO: 44477040130

Data 2025 (10.31 (5.11.11-0.40)
Data 2025 (10.31 (5.11.11-0.40)
Data 2025 (10.31 (5.11.11-0.40)
Data 2025 (10.31 (5.11.11-0.40)

Eliana Amaral Dalla Nora Franco Secretária Municipal de Saúde





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QMTYY-45ZB6-WRPH5-L3PB8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MAURICIO SIMOES CORREA (CPF ***.214.867-**) em 31/10/2025 18:55 -Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação ECM-F	PROC-ADM
Aplicação externa	
t2ANkY+X7YhTDMK7LjiJH33yjdwcD/pmE+WP6cmolgQ= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/QMTYY-45ZB6-WRPH5-L3PB8

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate